DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7514/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15811/2014
PROTOCOLO	: 1540151
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 34.509,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2014, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 88/2014 celebrado entre o Município de Alcinópolis e a microempresa P.C.F. Marolla Cartuchos, visando à aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil no programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil, no valor de R$ 34.509,00 (trinta e quatro mil quinhentos e nove reais).

Encaminhados os documentos pela 5ª ICE (ANA-5ICE-9559/2015 – f. 225/229) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, salvo quanto à intempestividade da remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a da execução do Contrato e pela aplicação de multa em razão da remessa intempestiva, conforme Parecer acostado à f. 239/240 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9435/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2014, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 88/2014 celebrado entre o Município de Alcinópolis e a microempresa P.C.F. Marolla Cartuchos.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 88/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº17/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 88/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Sobre a intempestividade da remessa documental, a data limite de remessa a esta Corte de Contas seria 26/6/2014 e se deu em 4/9/2014, com 70 dias de atraso.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Notas de Empenho				Notas Fiscais				Ordens de Pagamento			
N°	Data	Valor R$	Pç/F	N°	Data	Valor R$	Pç/F	N°	Data	Valor R$	Pç/F
5326	26/5/14	8.799,43	27/6	2464	7/8/14	34.509,00	27/11	484/2	3/9/14	8.799,43	27/7
5328	26/5/14	25.709,57	27/8					484/3	3/9/14	25.709,57	27/9

	TOTAL	**34.509,00**			**TOTAL**	**34.509,00**			**TOTAL**	**34.509,00**	

Valor do contrato nº 88/2014	R$ 34.509,00
Total empenhado (NE)	R$ 34.509,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 34.509,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 34.509,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 34.509,00 (trinta e quatro mil reais e quinhentos e nove reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 88/2014 celebrado entre o Município de Alcinópolis e a microempresa P.C.F. Marolla Cartuchos. de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 , 8.666/93 e 4.320/64 ressalvada a remessa intempestiva dos documentos à Corte de Contas;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrito no CPF nº 049.826.901-97, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea a do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa de documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual

É a decisão

Campo Grande, 9 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA